

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO I

(Em papel personalizado da Empresa)

A Empresa, CNPJ/MF n
interessada em participar da n. /, declara, sob as penalidades
cabíveis, que inexistem até esta data qualquer fato impeditivo à habilitação da nossa empresa
para participar da licitação em apreço, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data Carimbo e assinatura do declarante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO II (Lei n. 9.854/99)

(Nome da Empresa), CNPJ n., endereço, declara sob as penas da lei, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a lei n. 9.854, de 27/10/99.

Local e data Carimbo e assinatura do declarante

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Para contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da Lei N.. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei N.. 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei N.. 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa para prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais ou pta (autorização de transporte de passagens) e reserva de hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional.

1. OBJETO

1.1 - contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional para o Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região MS.

1.2 - Os serviços especificados no subitem 1.1, serão estendidos sem nenhum ônus para o CRESS 21ª Região/MS visando atender:

1.1.1 - Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;

1.1.2 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRESS 21ª Região/MS autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

1.1.3 - Informar ao CRESS 21ª Região/MS as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

1.1.4 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRESS 21ª Região/MS possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.1.5 - Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

1.1.6 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

1.1.7 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

1.1.8 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

1.1.9 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRESS 21ª Região/MS, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

1.1.10 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRESS 21ª Região/MS em tempo hábil para o embarque do passageiro;

1.1.11 - Apresentar ao CRESS 21ª Região/MS relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

1.1.12 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CRESS 21ª Região/MS ou a outro designado por esse;

1.1.13 - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CRESS 21ª Região/MS, no Brasil ou no exterior;

1.1.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRESS 21ª Região/MS;

1.1.15 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRESS 21ª Região/MS, sendo que, nos casos em que

houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

1.1.16 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRESS 21ª Região/MS, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

1.1.17 - Providenciar reservas periódicas em hotéis localizados em território nacional e internacional, sempre que solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.1.18 - Encaminhar para a aprovação do CRESS 21ª Região/MS o plano de hospedagem e de passagens aéreas após conclusão pela contratada;

1.1.19 - Repassar ao CRESS 21ª Região/MS os descontos promocionais concedidos pelas companhias terrestres ou aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

1.1.20 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

1.1.21 - Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CRESS 21ª Região/MS as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;

1.1.22 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS;

1.1.23 - Manter um promotor de vendas à disposição do CRESS 21ª Região/MS, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

1.1.24 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

1.1.25 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

1.1.26 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A contratação da prestação dos serviços de que trata o subitem 1.1, reger-se-á pela seguinte legislação no que couber: - Lei n. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores -

Decreto n. 2.809, de 22/10/98 - Medida Provisória n. 1.792, de 30/12/98 - Portaria n. 3.534/MARE, de 29/12/98 - Decreto n. 3.643, de 26/10/2000, e outros regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, aplicáveis aos serviços a serem contratados; - Portaria n. 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender conforme a seguir:

- a) Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas e em caráter de urgência, no prazo máximo de 2 (duas) hora e de passagens terrestre em até 4 (quatro) horas;
- b) Emitir os bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;
- c) Fornecer para fora da praça do Estado de Mato Grosso do Sul, bilhetes de passagens através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens) a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pelo (órgão ou entidade);
- d) Tomar todas as providências necessárias ao atendimento de que trata a alínea anterior, inclusive comunicando à administração do Aeroporto que o PTA encontra-se à disposição do usuário, na companhia aérea correspondente;
- e) Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários ou nos locais indicados pelo CRESS 21ª Região/MS bem como informar o código de transmissão e a companhia aérea, no caso de PTA, sem nenhum custo adicional;

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei n. 8.666/93, da Portaria n. 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre aquisição e utilização de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional e dá outras providências, bem como as disposições da Portaria MARE n. 3.534/98, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

g) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

i) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

j) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

k) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

m) Reembolsar o contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

n) Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidária ou

subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

o) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

4.2 - O contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a legislação vigente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O envelope de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

6.2 – Declaração que a agência repassará ao Conselho todos os benefícios/vantagens oriundos da utilização das tarifas promocionais praticadas pelas transportadoras aéreas.

6.3 – A proposta será julgada pelo menor valor médio ofertado para taxas de serviço. A quantia deverá estar digitado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência entre ambos, e deverá refletir a realidade praticada no mercado.

6.4 – A proposta deverá ser redigida conforme tabela abaixo:

Valor da taxa de serviços de emissão de bilhetes aéreo (por evento)	R\$ **,00 (XXX reais)
---	-----------------------

Valor da taxa de serviços de hospedagem (por evento)	R\$ **,00 (XXX reais)
Valor médio dos valores cobrados por taxa de serviço	R\$ **,00 (XXX reais)

6.5 - Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

6.6 - A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

6.6.1 - não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

6.7 - A proposta conterá a razão social da LICITANTE, n. CNPJ/MF, do telefone/fax, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente da pessoa jurídica ou do seu representante legal.

a) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;

b) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

6.8 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pela Presidente da CPL e Equipe de Apoio;

b) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pela Presidente da CL;

c) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

c) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6.10 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente Convite.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O valor estimado no orçamento anual da contratação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, do CRESS 21ª Região/MS é o constante do orçamento previsto para o ano de 2016, que desde já ficam referenciados para efeito de dotação orçamentária, conforme a seguir:

6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Passagens/hospedagens - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

8. DO FATURAMENTO

8.1 - As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quantos as promocionais ou reduzidas serão faturadas separadamente, com periodicidade decencial.

8.2 - O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados, serão reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

8.3 - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

8.4 - As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

8.5 – As despesas relativas à hospedagem de Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverão conter os seguintes dados:

- a) Identificação do hotel;

b) Período da hospedagem;

c) Especificação das acomodações.

8.6 – A fatura das despesas relativas à hospedagem deverá incluir somente diárias, excluindo-se despesas extras.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - A Contratada apresentará a cada dez dias Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decendialmente, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pelo CRESS 21ª Região/MS, mediante Ordem Bancária ou depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da entrega das respectivas Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.2 - O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO.

Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas da documentação relativa a regularidade fiscal, devidamente certificadas e atestadas pelo Chefe do Departamento Administrativo, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o numero do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A Contratada fica obrigada a manter durante toda vigência da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CRESS 21ª Região MS o exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação dessas.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2016.

Vânia de Matos Rios Bergonzi
Presidente da Comissão de Licitação
CRESS 21ª Região/MS

Anexo IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PARTES:

I - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 21ª REGIÃO MATO GROSSO DO SUL, criado pela Lei n. 8662/93, inscrito no CNPJ sob o n. 33.772.773/0001-45, com sede na rua Shoei Arakaki, 205 – Vila Carvalho - CEP 79.005-130, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Cons. Presidente VALDEREIS FREITAS DE SOUZA, doravante designado CONTRATANTE;

II -, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, representada neste ato por, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliada no, doravante designada CONTRATADA. Resolvem, tendo em vista o resultado da Carta Convite n. 001/2016, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional, conforme as especificações deste Edital e Termo de Referência, compreendendo:

1.1 Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;

1.2 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRESS 21ª Região/MS autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

1.3 Informar ao CRESS 21ª Região/MS as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

1.4 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRESS 21ª Região/MS possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.5 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

1.6 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

1.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo

imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

1.8 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

1.9 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRESS 21ª Região/MS, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

1.10 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRESS 21ª Região/MS em tempo hábil para o embarque do passageiro;

1.11 Apresentar ao CRESS 21ª Região/MS relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

1.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CRESS 21ª Região/MS ou a outro designado por esse;

1.13 Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CRESS 21ª Região/MS, no Brasil ou no exterior;

1.14 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRESS 21ª Região/MS;

1.15 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRESS 21ª Região/MS, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

1.16 Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRESS 21ª Região/MS, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

1.17 Providenciar reservas periódicas em hotéis localizados em território nacional e internacional, sempre que solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.18 Encaminhar para a aprovação do CRESS 21ª Região/MS o plano de hospedagem e de passagens aéreas após conclusão pela contratada;

1.19 Repassar ao CRESS 21ª Região/MS os descontos promocionais concedidos pelas companhias terrestres ou aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

1.20 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

1.21 Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CRESS 21ª Região/MS as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;

1.22 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS;

1.23 Manter um promotor de vendas à disposição do CRESS 21ª Região/MS, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

1.24 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

1.25 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

1.26 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II - Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida através da Carta Convite CRESS 21ª Região/MS nº 001/2016, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Edital da Carta Convite CRESS 21ª Região/MS n. 001/2016

II - Termo de Referência;

III - Proposta de preços apresentada pela Contratada na CRESS 21ª Região/MS n. 001/2016 e os Documentos de Habilitação na CRESS 21ª Região/MS n. 001/2016.

Parágrafo único. Os documentos supracitados no inciso III são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

As informações diárias objeto deste Contrato deverão ser transmitidas observando-se a cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTOS

O custo do fornecimento do objeto deste CONTRATO é estimado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativos ao período dos 12 meses iniciais do Contrato.

Parágrafo 1º. Os pagamentos a serem feitos em favor da CONTRATADA sujeitam-se às seguintes regras:

- 1 Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- 2 O valor das taxas de serviço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;
- 3 Os pagamentos serão efetuados em dez dias útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decenalmente;
- 4 O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- 5 O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- 6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 7 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 8 Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRESS 21ª Região/MS, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- 9 A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será

reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRESS 21ª Região/MS;

10 O CRESS 21ª Região/MS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

11 As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas por decêndio e valor total. O CRESS 21ª Região/MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12 O CRESS 21ª Região/MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

Parágrafo 2º. Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem com o a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação destas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. Não haverá alteração do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem com o em relação aos eventuais aditivos firmados.

7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1. Não haverá repactuação do percentual de desconto durante a vigência de instrumento contratual, bem com o em relação aos eventuais aditivos firmados.

7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO,

7.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inciso II, alínea d).

7.3.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRESS 21ª Região/MS para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

I - Inobservância das especificações acordadas neste Contrato, no Edital de Carta Convite CRESS 21ª Região/MS n. 001/2016 e no Termo de Referência.

II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual ou da proposta ofertada.

III – Falência ou recuperação judicial.

Parágrafo 1º. O presente contrato de prestação de serviços pode, também, ser rescindido nos seguintes casos:

I - A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as partes ajustam emitir o competente distrato.

I - Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Parágrafo 1º. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII - Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

Parágrafo 2º. São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Indicar representante para relacionar-se com o CRESS 21ª Região/MS com o responsável pela execução do objeto;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRESS 21ª Região/MS;

V - Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

VI - Informar ao CRESS 21ª Região/MS as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem com o suas alterações;

VII - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

VIII - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

IX - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem com o proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

X - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

XI - Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CRESS 21ª Região/MS, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

XII - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem com o adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

XIII - Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim com o a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

XIV - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRESS 21ª Região/MS , o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CRESS 21ª Região/MS, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

XV - Apresentar ao CRESS 21ª Região/MS relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

XVI - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CRESS 21ª Região/MS ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

XVII - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRESS 21ª Região/MS;

XVIII - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRESS 21ª Região/MS, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado com o abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

XIX - Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado com o abatimento no valor de fatura posterior;

XX - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRESS 21ª Região/MS não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XXII - Fornecer juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CRESS 21ª Região/MS, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;

XXIII - Repassar ao CRESS 21ª Região/MS descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem com o as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CRESS 21ª Região/MS;

XXIV - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

XXV - Fornecer com provação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo.

XXVI - Fornecer, sempre que solicitada pelo CRESS 21ª Região/MS, a com provação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CRESS 21ª Região/MS do Exercício de 2016 conforme abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Passagens/hospedagens - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Oitava deste CONTRATO, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRESS 21ª Região/MS, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

12.1.3 - rescisão unilateral do contrato;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRESS 21ª Região/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CRESS 21ª Região/MS.

12.3 - Os valores das multas tratadas no item 12.1.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CRESS 21ª Região/MS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Vânia de Matos Rios Bergonzi, funcionária do CRESS 21ª Região/MS, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRESS 21ª Região/MS, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CRESS 21ª Região/MS e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos com provadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo. Campo Grande/MS, ** de **** de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF: